

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

**[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GVP1/GCR/GVCR
105/2023]**

PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR N. 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para Propor a Atualização da [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR n. 1, de 13 de novembro de 2014](#).

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da eficiência, racionalidade e economia dos serviços prestados, assim como os atinentes à jurisdição, com ênfase na celeridade, economia e razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação dos serviços judiciários do Tribunal;

CONSIDERANDO o reflexo das condições de trabalho de magistrados de primeiro grau sobre os resultados desses serviços;

CONSIDERANDO a vasta extensão territorial do Estado de Minas Gerais e a conseqüente dificuldade de acesso às unidades judiciárias desta 3ª Região situadas no interior;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 3, de 22 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3546, 26 ago. 2022. Caderno Judiciário, p. 95-97.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as regras de sub-regionalização estabelecidas na [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR n. 1, de 13 de novembro de 2014](#), objetivando propiciar maior coerência e dinamicidade na lotação e distribuição dos juízes substitutos, dentro dos quadros fixo e móvel, principalmente devido à alteração do acervo processual de algumas unidades;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui o Grupo de Trabalho para Propor a Atualização da [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR n. 1, de 13 de novembro de 2014](#).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, desembargador corregedor;

II - Manoel Barbosa da Silva, desembargador vice-corregedor;

III - Mozart Secundino de Oliveira Júnior, secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

IV - Ludmila Pinto da Silva, secretária-geral da Presidência;

V - Márcia Cristina Utsch Moreira, secretária de Informações Funcionais dos Magistrados;

VI - Anísio Renato de Andrade, servidor da Secretaria de Informações Funcionais de Magistrados (SEIM);

VII - Ana Luíza Enes de Carvalho, representante da Diretoria Judiciária (DJ); e

VIII - Jésser Gonçalves Pacheco, presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3).

Parágrafo único. O desembargador corregedor coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o desembargador vice-corregedor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho revisar as regras de subregionalização estabelecidas na [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR n. 1, de 13 de novembro de 2014](#), a fim de elaborar proposta de alteração do referido ato normativo.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria Conjunta serão exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido **quorum** de 5 (cinco) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo,

será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. O Grupo de Trabalho atuará até 19 de dezembro de 2022.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor